



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1404 | MACAU, 12 DEZEMBRO DE 2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018

De acordo com os atos da Comissão de Licitação e o que fundamenta o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente procedimento, cujo objeto é a contratação de serviço jurídico especializado quanto ao levantamento técnico de fatos geradores sonogados à arrecadação municipal no período não prescrito, quanto aos empreendimentos eólicos e suas estruturas correlatas, por meio de procedimento dividido nas etapas de suporte técnico jurídico: à fiscalização, ao tratamento jurídico de dados, ao levantamento de provas, à interpretação dos fatos geradores, à delimitação da responsabilidade, à autuação, ao procedimento administrativo e a assistência a posterior cobrança pelo Município de Macau/RN, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes ao procedimento previsto no diploma legal suscitado decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologamos o presente evento que teve como capacitada a empresa FERREIRA ADVOCACIA, CNPJ: 07.924.247/0001-43, a qual apresentou melhores condições constantes nos autos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Macau/RN, 11 de dezembro de 2018.

Tulio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal de Macau



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1404 | MACAU, 12 DEZEMBRO DE 2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018

Legislação Aplicada:

• Art. 38, VII, combinado com o Art. 25, II, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94:

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas para a efetivação de inexigibilidade como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Administração e deliberação desta Administração Superior, ADJUDICAMOS o objeto do presente pleito, a contratação de serviço jurídico especializado quanto ao levantamento técnico de fatos geradores sonegados à arrecadação municipal no período não prescrito, quanto aos empreendimentos eólicos e suas estruturas correlatas, por meio de procedimento dividido nas etapas de suporte técnico jurídico: à fiscalização, ao tratamento jurídico de dados, ao levantamento de provas, à interpretação dos fatos geradores, à delimitação da responsabilidade, à autuação, ao procedimento administrativo e a assistência a posterior cobrança pelo Município de Macau/RN, a Ferreira Advocacia, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 07.924.247/0001-43, qualificado para a prestação dos serviços de natureza singular, ofereceu melhor desempenho e proposta dentro do preço de mercado para a Administração Pública Municipal.

Macau/RN, 11 de dezembro de 2018

Tulio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal de Macau



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1404 | MACAU, 12 DEZEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 2367 DE 10 de DEZEMBRO DE 2018.

**Aprova o Regimento Interno
das Juntas Administrativas de
Recursos de Infrações – JARI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 10 de dezembro de 2018.

Túlio Bezerra Lemos

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1404 | MACAU, 12 DEZEMBRO DE 2018

Portaria nº0289/2018, de 11 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, a servidora PRISCILA DO VALE SILVA MEDEIROS, CPF Nº 067.854.054-32, Servidora Efetiva, concursada na função de Professora de Língua Portuguesa, a redução de carga horária de 30 horas para 20 horas semanais de acordo com requerimento da servidora e parecer jurídico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 11 de dezembro de 2018.

Túlio Bezerra Lemos

PREFEITO

José Elias de Medeiros Júnior

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1404 | MACAU, 12 DEZEMBRO DE 2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 06/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

PROCESSO Nº 30.617/2018 – INEXIGIBILIDADE nº. 06/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO NA RECUPERAÇÃO DAS DIFERENÇAS QUE NÃO FORAM REPASSADAS AO MUNICÍPIO, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) E A RETIFICAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO PARA QUE A UNIÃO REALIZE CORRETAMENTE OS PRÓXIMOS REPASSES DAS COTAS DO FPM, COM EFETIVA ATUAÇÃO EM QUALQUER JUÍZO, INSTÂNCIA OU FORO DA JUSTIÇA FEDERAL, ALÉM DOS TRIBUNAIS SUPERIORES SEDIADOS EM BRASÍLIA/DF, DEFENDENDO O INTERESSE DESTES MUNICÍPIOS. Do dito se tem que é urgente a municipalidade providências quanto à regularização do repasse da cota do FPM, bem como no sentido de receber o que a União deixou de repassar. Nesse sentido se tem patente necessidade de contratação de escritório de advocacia detentor de expertise em direito tributário e administrativo, para o bom e fiel patrocínio da causa, uma vez que o direito em demonstração não é reconhecido do ofício da União, impondo que o interesse municipal seja diligente em constituir patrono qualificado para demanda judicial.

CONTRATADO: MARCOS INÁCIO ADVOCACIA, com sede na Avenida Francisca Moura, nº 548, Centro – João Pessoa/PB – CEP 58013-441, **inscrito no CNPJ sob nº. 08.983.619/0001-75**

VALOR: Para defesa dos interesses do município, em relação ao processo de recuperação de créditos do FPM e sua atualização da base de cálculo, a título de honorários advocatícios, no importe de cento e cinquenta reais (R\$ 150,00) para cada um mil reais (1.000,00) do proveito econômico da demanda, assim atendido do valor total da condenação, em caso êxito na demanda, após o trânsito em julgado da ação, que será destacado no momento da expedição do precatório judicial RPV Alvará, em harmonia com o disposto no Art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994. A CONTRATADA perceberá mensalmente, pelo deferimento da tutela de evidência, como remuneração do incremento no valor dos próximos repasses das cotas do FPM, em razão da retificação da base de cálculo, por um período fixo de 12 (doze) meses, observada a seguinte tabela:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1404 | MACAU, 12 DEZEMBRO DE 2018

	Valor do incremento mensal(R\$)	Valor de honorários
a	1.000,00 a 500.000,00	R\$ 150,00 para cada R\$ 1.000,00
b	500.000,01 a 1.000.000,00	R\$ 140,00 para cada R\$ 1.000,00
C	1.000.000,01 a 1.500.000,00	R\$ 130,00 para cada R\$ 1.000,00
D	1,500.000,01 a 2.000.000,00	R\$ 120,00 para cada R\$ 1.000,00
E	2.000.000,01 a 2.500.000,00	R\$ 110,00 para cada R\$ 1.000,00
F	2.500.000,01 a 3.000.000,00	R\$ 100,00 para cada R\$ 1.000,00
G	3.000.000,01 a 3.500.000,00	R\$90,00 para cada R\$ 1.000,00
H	3.500.000,01 a 4.000.000,00	R\$80,00 para cada R\$ 1.000,00
I	Acima de 4.000.000,01	R\$70,00 para cada R\$ 1.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei 10.420 de 10 de abril de 2002, regulamentado pelo Decreto 4.962 de 22 de janeiro de 2004 e Recomendação nº 36 do Conselho Nacional do Ministério Público de 14 Junho de 2016.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Fundamento Legal Art. 25. É inexigível a licitação quando for de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização e ratificada pelo Senhor JOÃO BOSCO AFONSO, na qualidade de ordenador de despesas.

Macau/RN, 20 de novembro de 2018

Tulio Bezerra Lemos

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção, referente a publicação da SEX, 30 de novembro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1404 | MACAU, 12 DEZEMBRO DE 2018

Página sem publicação